



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## REQUERIMENTO Nº 066/2020.

Os Vereadores signatários, após ouvida a Casa, requerem à Vossa Excelência, que seja enviado ao poder executivo a **Sugestão de Projeto de Lei que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Farroupilha o Dia Municipal da Fibromialgia.**

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento  
Sala de Sessões, 14 de abril de 2020.

**Jonas Tomazini**  
Vereador da Bancada do MDB

**Arielson Arsego**  
Vereador da Bancada do MDB

**José Mário Bellaver**  
Vereador da Bancada do MDB

**Jorge Cenci**  
Vereador da Bancada do MDB

**Eleonora Broilo**  
Vereadora da Bancada do MDB

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**VEREADORES SIGNATÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, apresentam a seguinte

## **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

### **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Farroupilha o Dia Municipal da Fibromialgia.**

**Art.1º**- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Farroupilha/RS de que trata a Lei Municipal nº1.800/90 o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

**Art.2º**- As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Fibromialgia têm como objetivos:

I - auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários e palestras sobre a Fibromialgia

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre a Fibromialgia;

III - oportunizar a discussão sobre a Fibromialgia;

IV - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática sobre a Fibromialgia

**Art.3º**- Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a garantir, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único**- As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art.5º**- Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

**Art.6º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 14 de abril de 2020.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### **Justificativa**

A iniciativa ao projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em <http://ius.com.br/artigos33468> da necessidade de enquadramento dos pacientes de Fibromialgia como pessoas com deficiência e da concessão de horário especial de trabalho encontramos o seguinte apontamento:

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Dessa forma se faz necessária a criação do Dia Municipal da Fibromialgia no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos.

**Sala de Sessões, 14 de abril de 2020.**

---

**“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”**

**11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil